

Com fôrças de Colectivos que exploram as linhas de acesso a esta Cidade, para consttuição em conformio com as normas de uma Estação Rodoviária

Artigo 2º - Tal obra deve ser construida nas bases das exigências por lei que a Saude Publica requer.

Artigo 3º - As despesas pertencentes à obra supracitada correrão por conta das dotações orçamentárias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Alfredo Chaves, 18 de julho de 1975.

João Fregonazzi Netto

JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos dezto dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

João Fregonazzi Netto

JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 426/75

Autoriza o Poder Executivo a firmar Comênio com a Fundação Serviços de Saude Publica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, decreta e tem sancionada a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o senhor Registo Municipal de Alfredo Chaves autorizado a firmar, em nome da Prefeitura Municipal, Comênio com a Fundação Serviços de Saude Publica - FSESP, com o objetivo de aplicar recursos Municipais e Federais para a construção do sistema de abastecimento publico d'agua da Sede do Municipio de Alfredo Chaves.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Alfredo Chaves, 21 de julho de 1975.

João Fregonazzi Netto

JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos vinte e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

João Fregonazzi Netto

JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 427/75.

O Registo Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara decretou e tem sancionada a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica anulada parcial ou total a importância de R\$ 90.700,00